



Município de Mercedes

Estado do Paraná

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023
EMPRESA SOLICITANTE: XXXXXXXX

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O requerente solicita os seguintes esclarecimentos/alterações:

1 – O recurso para execução da obra é próprio do município ou é proveniente de repasse, convênio ou financiamento?

2 – Caso recurso próprio, ele encontra-se 100% na conta do município e destinado para execução da obra?

3 - Caso proveniente de repasse, convênio ou financiamento, já existe alguma porcentagem do valor licitado na conta do município?

4 - Caso proveniente de repasse, convênio ou financiamento, existe um cronograma de desembolso desse valor ou ele será repassado de acordo com a medição da execução da obra?

5 - Caso haja envolvimento de outra entidade publica, como será feito a divisão do pagamento das medições?

6 – Em caso de medição, existe um prazo máximo para repasse do valor ao município, para posterior pagamento à contratada?

7 - A fiscalização da execução da obra será feita somente pelo município ou existe também o envolvimento de algum outro órgão?

8 - Solicitamos esclarecimentos a esta respeitosa comissão de como será tratado a questão de aditivos na empreitada Global, visto que alguns levantamentos apresentam imprecisão de projeto, a Administração acatará?



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9 - Em observância ao Acórdão nº 734/2018, onde se observa ao princípio da segurança jurídica, conforme art. 6º, VIII, 'a' c/c art. 47, art. 49 e art. 65, II, 'd', todos da Lei 8.666/93 que orienta a inclusão nos editais de forma objetiva percentuais de tolerância quantitativa admitidos em cada item do orçamento que torne descabida a celebração de aditivo bem como a necessidade de que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento

1 – Conforme disposição explícita no edital.

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária

02.009.15.451.0008.1016 - Infraestrutura Urbana - Pavimentação e Obras Complementares

Elemento de Despesa: 4490510199

Fonte de recurso: 672

3 – O repasse do valor, devido ao fato de serem financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM são creditados ao município conforme as medições a serem realizadas.

4 – Conforme disposição explícita no edital.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Dyeiko Allann Henz, e ao fiscal substituto Sr. (a) Sabrina Pedralli, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5 – As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM

6 – Conforme disposição explícita no edital.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

7 – Conforme disposição explícita no edital.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

8 – Conforme disposição explícita no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos de execução e de vigência ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Obs. Favor apontar as imprecisões e incompatibilidades encontradas entre projetos, memorial descritivo e planilha de referência disponibilizados, para que o Município avalie possíveis alterações no edital e anexos divulgados.

9 – Devido ao fato de ser recurso proveniente de financiamento junto Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, o edital do processo licitatório é disponibilizado pelo órgão, cabendo ao município apenas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

preencher alguns campos que dizem respeito a este, cabendo a esta comissão puramente seguir as disposições trazidas pelos modelos disponibilizados.

Restando duvidas estamos à disposição.

Mercedes, 14 de julho de 2023

Felipe Kauan Weber

**Comissão Permanente de Licitações
(Portaria nº 591/2022)**